



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.446

Institui o Plano Plurianual do Município de Volta Redonda para o período de 2018 -2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Volta Redonda para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O Plano Plurianual 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º Os valores consignados a cada programa no Plano Plurianual 2018-2021 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais, sendo que a execução dos programas deverá considerar as condições financeiras de cada exercício.

Art. 5º A exclusão ou alteração de programas constantes nesta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei de revisão anual ou de Lei específica, por meio de créditos especiais.

§ 1º Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias; a alteração do título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.446

§ 2º A inclusão de novos programas e de ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas dela decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o disposto no inciso I, art.16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º O Plano Plurianual 2018-2021 terá sua programação revista anualmente, com base no processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas e nas metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual deverá contar com a realização de audiências públicas, ou mesmo outros meios que contem com a participação popular.

Art. 7º O Projeto de Lei de revisão anual do Plano Plurianual 2018-2021 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro dos exercícios de 2018, 2019 e 2020, contendo, no mínimo:

I - no caso de inclusão de programa, a identificação do alinhamento do programa com as linhas estratégicas de Governo formuladas e de sua contribuição para o alcance dos objetivos prioritários, bem como a indicação dos recursos que o financiarão;

II - no caso de alteração ou exclusão de programa, a explicitação das razões que justifiquem a proposta.

Art. 8º O acompanhamento físico e financeiro dos programas do Plano Plurianual 2018-2021 será realizado a cada quadrimestre do exercício financeiro

§ 1º Para atendimento do disposto neste artigo os responsáveis pela execução dos programas formalizarão, na forma deliberada pela Secretaria Municipal de Planejamento, as informações referentes à execução física das respectivas ações.

§ 2º São de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento a consolidação das informações e a produção de relatórios contendo demonstrativo, por programa e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do período anterior e da execução acumulada.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.446

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 9º A execução do Plano Plurianual 2018-2021 será monitorada e avaliada, no âmbito do Poder Executivo, em ação conjunta com os órgãos da administração direta e indireta, segundo normas emitidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e a avaliação dos programas do Plano Plurianual 2018-2021, como parte do modelo de gestão descentralizada, está assim definido:

I - o Monitoramento do Plano Plurianual 2018-2021 constitui uma atividade estruturada a partir da implementação de cada programa constante do Plano, orientado para o alcance das metas previstas, identificando restrições e propondo medidas corretivas quando necessárias;

II - a avaliação do Plano Plurianual 2018-2021 consiste na análise do desempenho dos resultados dos programas face às políticas públicas de Governo, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 10. A sistemática de acompanhamento e monitoramento da execução dos programas do Plano Plurianual 2018-2021 será objeto de regulamentação pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º O monitoramento e a avaliação da execução dos programas do Plano Plurianual de que trata o caput deste artigo será feito com base no desempenho dos indicadores, no que couber, e na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão por finalidade medir os resultados alcançados.

§ 2º O monitoramento de que trata este artigo deverá ser formatado em modelo de relatório e publicado anualmente no "Volta Redonda em Destaque", diário oficial do município, até o mês de setembro de cada ano subsequente.

Art. 11. O Poder Executivo promoverá a participação presencial e/ou digital da sociedade no processo de monitoramento e acompanhamento dos programas do Plano Plurianual 2018-2021.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.446

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas e regionalização das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual ou ainda alterações na estrutura administrativa municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 13. O Plano Plurianual 2018-2021 terá como diretrizes 04 (quatro) campos temáticos com viés macro estrutural, com seus respectivos subtemas, organizados em programas transversais dentro da estrutura administrativa municipal.

I. Campo Social:

- a. Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- b. Educação;
- c. Saúde;
- d. Assistência Social;
- e. Segurança Pública.

II. Campo Econômico:

- a. Emprego e Renda;
- b. Mobilidade, Habitação e Planejamento Urbano.

III. Campo da Sustentabilidade:

- a. Meio Ambiente e Proteção Ambiental e Animal;
- b. Saneamento Básico (água e esgoto).

IV. Campo Político-Institucional:

- a. Gestão e Finanças Públicas;
- b. Serviço Público e Funcionalismo;
- c. Transparência, Participação e Controle Social.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.446

Parágrafo único. Integram esta Lei os Anexos abaixo discriminados:

- I. Anexo I – Descritivo por Órgãos Executores;
- II. Anexo II – Descritivo por Programas.

Art. 14. Os programas do Plano Plurianual estão classificados em quatro tipos:

I. Programas Finalísticos – Classificam-se neste tipo os programas cujos objetivos visam solucionar problemas ou atender demandas da sociedade, que resultam em bens ou serviços ofertados diretamente à população.

II. Programas de Serviços do Município – São os programas destinados a atender demandas do próprio Governo. Suas ações tem por finalidade o atendimento da Administração Pública.

III. Programas de Gestão de Políticas Públicas – este tipo de programa congrega ações que tem por finalidade o planejamento e a formulação de políticas setoriais, a coordenação e o controle dos programas que se encontram sob a responsabilidade de determinado órgão.

IV. Programas de Apoio Administrativo – Conjunto de atividades padronizadas que visam atender ao financiamento dos insumos que não são passíveis de alocação direta aos demais tipos de programa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 04 de janeiro de 2018.


ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 020/2017
Autoria: Mesa Diretora
acb/.

